
CONTRATO DO CARTÃO +AMIGO

O nosso principal compromisso é entender o que você precisa e entregar soluções simples e transparentes. Para honrar esse cuidado, nós preparamos um contrato com uma linguagem descomplicada e direta, assim você pode conhecer com mais facilidade seus principais direitos e obrigações com o cartão +AMIGO.

SUMÁRIO:

PRIMEIRA CLÁUSULA: DEFINIÇÕES	Palavras com a primeira letra maiúscula no decorrer deste Contrato têm o significado definido na Primeira Cláusula.
SEGUNDA CLÁUSULA: OBJETO	Dispõe sobre o escopo dos serviços prestados sob os termos deste Contrato.
TERCEIRA CLÁUSULA: ADESÃO AO SISTEMA	Dispõe sobre as formas de obtenção dos serviços e produtos financeiros até a formalização de adesão.
QUARTA CLÁUSULA: TARIFAS	Informa as principais taxas e tarifas do Cartão +AMIGO.
QUINTA CLÁUSULA: UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES	Dispõe sobre as regras de utilização, segurança, transação e cancelamento de compras relacionadas ao Cartão +AMIGO.
SEXTA CLÁUSULA: CANCELAMENTO DOS CARTÕES	Dispõe sobre as regras de cancelamento do Cartão +AMIGO.
SÉTIMA CLÁUSULA: PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES	Dispõe sobre as principais responsabilidades que a Plurix e a sua parceira para produtos financeiros assumem com a prestação dos serviços contratados.
OITAVA CLÁUSULA: SUAS RESPONSABILIDADES DE PORTADOR DO CARTÃO	Dispõe sobre as principais responsabilidades que você, Cliente, na condição de Portador do Cartão +AMIGO, assume durante a utilização dos produtos disponibilizados.
NONA CLÁUSULA: SAQUES EM DINHEIRO	Apresenta normas de utilização de Rede Compartilhada ou Central de Atendimento para realização de saques em dinheiro com o seu Cartão +AMIGO.
DÉCIMA CLÁUSULA: FINANCIAMENTO	Explica as possibilidades para realizar o financiamento dos débitos do Cartão +AMIGO de sua fatura por meio de duas modalidades: crédito rotativo ou parcelamento.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: ATRASSO DE PAGAMENTO	Informa as taxas cobradas em caso de pagamento com atraso.
DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	Apresenta as regras, os meios e formas de pagamento dos débitos gerados por meio do Cartão +AMIGO.
DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: PRAZO E VIGÊNCIA	Apresenta detalhes sobre o prazo e validade de seu Contrato.
DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: RESCISÃO	Explica as diferentes situações que o Contrato pode ser reincidento.
DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Informa sobre a forma de tratamento dos dados pessoais dos Clientes.
DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA: CONDIÇÕES GERAIS	Dispõe as regras gerais de utilização do seu Cartão +AMIGO.
DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA: OUVIDORIA	Apresenta a Ouvidoria que pode ser acionada gratuitamente.
DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA: SEGURO PROTEÇÃO	Explica sobre a contratação de seguros por meio do seu Cartão +AMIGO.
DÉCIMA NONA CLÁUSULA: AVISOS FINAIS	Contém informações gerais sobre a contratação do Cartão +AMIGO.
VIGÉSIMA CLÁUSULA: FORO	Dispõe sobre o local de resolução de conflitos envolvendo os produtos e serviços deste Contrato.

TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DO CARTÃO +AMIGO

Os termos de responsabilidade e utilização do Cartão +AMIGO se aplicam à **SMR Participações e Investimentos S.A.**, sociedade empresária por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.294.680/0001-90 com sede na Alameda Vicente Pinzon, 51, CEP 04547-130, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, denominada simplesmente “Plurix”, e às financeiras parceiras da Plurix, a **Banco Afinz S.A.**, instituição financeira bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.814.563/0001-74, com sede na Rua XV de Novembro, nº 45, 6º andar, Centro, CEP 18.010-080, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo e a **Afinz Instituição De Pagamento LTDA.**, instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.114.865/0001-00, com endereço na Alameda Mamoré, 535, 5º Andar, Salas 501/503, Alphaville, CEP 06454-910, Município de Barueri, Estado de São Paulo, denominadas em conjunto como “Financeira”, e o Cliente (pessoa física Titular do Cartão de Crédito) qualificado no Termo de Adesão ou na Ficha Cadastral.

Sendo Plurix, Financeira e Cliente doravante denominadas, individual e indistintamente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”; resolvem celebrar o presente CONTRATO DO CARTÃO +AMIGO (denominado, simplesmente, “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições para o seu perfeito entendimento e interpretação:

PRIMEIRA CLÁUSULA: DEFINIÇÕES

- 1.1. Plataforma – é a plataforma de serviços e produtos financeiros oferecidos pela Plurix, em parceria com a Financeira, onde o Cliente informará seus dados para aquisição e utilização dos serviços e produtos financeiros descritos neste Contrato.
- 1.2. Avaliação Emergencial de Crédito – trata-se da verificação de riscos e de disponibilidade para concessão do Limite Extra ao Cliente, que apenas será realizada mediante autorização prévia do Cliente, quando este desejar realizar despesas em valor superior ao seu Limite de Crédito.
- 1.3. Banco – é a instituição financeira bancária parceira da Plurix que pode emitir o instrumento de pagamento e/ou oferecer financiamento ou empréstimo para Parcelamento ou Crédito Rotativo para o Cliente, ou seja, o Banco Afinz S.A.
- 1.4. Bandeira – representa a instituidora do arranjo de pagamento, que poderá ser brasileira ou estrangeira, que por meio de seus sistemas, possibilita a emissão de seu cartão e a utilização em um Estabelecimento.
- 1.5. Canais de Atendimento – são os canais que poderão ser utilizados pelo Cliente para entrar em contato com a Plurix nas plataformas e interfaces da Plurix ou em quaisquer outros veículos de comunicação escolhidos pela Plurix.
- 1.6. Cartão +AMIGO – é o instrumento de pagamento utilizado para compras de bens e serviços, se apresentando na forma física, em plástico, nas funções débito ou crédito, ou ainda por meio de outras modalidades digitais disponibilizadas pela Plurix, como cartão virtual na Plataforma. Independente da forma, todos os instrumentos de pagamento disponibilizados pela Plurix através das Financeiras

possuem numeração própria, informações relacionadas ao BIN e características de segurança como: nome completo do Cliente, prazo de validade e logomarca. O Cartão +AMIGO poderá conter serviços e benefícios diferenciados e poderá ser utilizado para (i) compras à vista; (ii) compras parceladas com ou sem encargos; (iii) pagamento de contas; e (iv) saque em dinheiro.

1.7. Cartão Adicional – é um Cartão +AMIGO emitido por solicitação do Cliente titular para terceiro por ele indicado, sendo o Cliente titular responsável integralmente por todos os gastos realizados pelo terceiro, por ele indicado, por meio do Cartão Adicional.

1.8. Cliente - é o signatário aderente ao presente Contrato, titular, portador ou usuário final pagador que possui um Cartão +AMIGO.

1.9. Limite Extra – é o limite de crédito adicional que poderá ser concedido ao Cliente, a exclusivo critério da Plurix e da Financeira, para utilizar em situações emergenciais, em que seu limite regular já estiver totalmente consumido, por meio de um procedimento de Avaliação Emergencial de Crédito no seu cadastro.

1.10. Crédito Rotativo – é a operação de financiamento da Fatura contratada nos termos das regras estabelecidas na Cláusula Décima deste Contrato, na qual incidem juros remuneratórios e encargos, nos termos da regulamentação aplicável, sobre o valor da Fatura financiada.

1.11. Custo Efetivo Total (“CET”) – é o custo total da operação de crédito, empréstimo ou financiamento, expresso na forma de taxa percentual anual.

1.12. Emissor – é a Financeira, parceira da Plurix, seja o Banco ou a Instituição de Pagamento.

1.13. Encargos e Tarifas – São os valores relacionados a juros, multas, tributos, tarifas e outros encargos, incidentes sobre as operações realizadas com seu Cartão +AMIGO, que serão discriminados na Fatura de acordo com os serviços contratados. O Cliente poderá consultar todos os custos na Tabela de Taxas e Tarifas, bem como o próprio inteiro teor deste Contrato, que estão disponíveis no site www.clubemaisamigo.com.br/cartão.

1.14. Estabelecimento – são as empresas credenciadas ao arranjo de pagamento instituído pela Bandeira, que fornecem produtos e/ou serviços e que aceitam seu Cartão +AMIGO como meio de pagamento.

1.15. Fatura – é o documento, físico ou eletrônico, disponibilizado mensalmente pela Plurix, por meio do qual o Cliente realiza os pagamentos pelos custos gerados pelo uso de seu Cartão +AMIGO. Na Fatura haverá a descrição de todos os débitos e créditos gerados por meio por meio das Transações realizadas, seu Limite de Crédito, saldo devedor, valor do Pagamento Mínimo, data de vencimento, taxas, tarifas, anuidades, CET, multas, encargos de financiamento, IOF, dentre outras informações necessárias para que o Cliente entenda o que está sendo cobrado e as formas de pagamento.

1.16. Ficha Cadastral – é a ficha cadastral preenchida pelo Cliente com dados pessoais e demais informações necessárias, tanto de forma manuscrita como eletrônica, e enviada à Plurix em conjunto com cópias de documentos solicitados no ato de cadastro.

1.17. Instituição De Pagamento – é a instituição de pagamento que pode emitir o instrumento de pagamento para o Cliente, ou seja, a Afinz Instituição de Pagamento LTDA.

1.18. Limite de Crédito – é o limite de valor determinado ao Cliente pela Financeira para a realização de pagamentos. A Financeira determina o Limite de Crédito com base em uma análise realizada por meio das informações e documentos disponibilizados pelo Cliente, sendo que os limites também podem variar de acordo com a pontualidade dos pagamentos realizados pelo Cliente. Os valores utilizados para os pagamentos, assim como os encargos, reduzirão proporcionalmente o limite.

1.19. Pagamento Mínimo – é o valor mínimo indicado na Fatura que deve ser pago pelo Cliente, até a data de vencimento da Fatura, para que o Cliente não seja considerado inadimplente. Este valor mínimo é estabelecido pela Plurix e poderá ser alterado nos termos previstos em legislação aplicável.

1.20. Parcelamento – é opção de financiamento da Fatura por meio da qual o valor total da Fatura é dividido em parcelas mensais, com vencimento na mesma data de vencimento das Faturas, conforme as regras estabelecidas na Décima Cláusula deste Contrato.

1.21. Programa de Recompensas e/ou de Benefícios – é o programa de recompensas financeiras, vantagens e/ou de benefícios disponibilizado pela Plurix ou parceiros da Plurix, aderido automaticamente pelo Cliente ao contratar o Cartão +AMIGO, para vigorar por tempo determinado, com ou sem a cobrança de tarifas, conforme comunicado ao Cliente. Com o programa, o Cliente recebe benefícios por meio de troca de pontos acumulados pela utilização do Cartão +AMIGO e pagamentos da tarifa da anuidade diferenciada, sendo possível a oferta de outros benefícios pela Plurix, de forma temporária ou definitiva. O Cliente deverá consultar e aceitar as regras sobre o Programa de Recompensas e/ou de Benefícios +AMIGO, cujos termos atualmente vigentes integram ao presente Contrato. As regras e condições do Programa de Recompensas e/ou de Benefícios +AMIGO poderão ser alteradas e atualizadas a qualquer momento pela Plurix, sendo a versão atualizada disponibilizada para acesso dos Clientes por meio do site www.clubemaisamigo.com.br.

1.22. Rede Arrecadadora – são bancos e demais entidades autorizadas a receber o pagamento da Fatura do seu Cartão +AMIGO. O Cliente poderá se informar sobre quais instituições participam da Rede Arrecadadora por meio dos Canais de Atendimento.

1.23. Saque Cash ou Saque em Dinheiro – é a modalidade de empréstimo de dinheiro realizada por saques na rede compartilhada ou Canais de Atendimento autorizados pela Plurix. O valor máximo autorizado para saque atenderá aos critérios de análise descritos no item Limite de Crédito.

1.24. Seguro Proteção – é o seguro contra uso indevido do Cartão, decorrente de roubo, furto, perda ou extravio, que a Financeira disponibiliza por meio de Entidade Seguradora devidamente regulamentada e o Cliente poderá solicitar por meio dos Canais de Atendimento.

1.25. Sistema – é o sistema de registro do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, credenciadas pela Plurix, que utilizam o Cartão +AMIGO para pagamentos das Transações realizadas em um Estabelecimento. O cadastro consiste num conjunto de dados pessoais dos Clientes que estão habilitados a verificar, a qualquer tempo se as informações arquivadas estão realmente corretas e se expressam a verdade.

1.26. Termo de Adesão – é o Termo de Adesão preenchido pelo Cliente com as informações necessárias para seu cadastro e que, uma vez assinado, física ou eletronicamente, ou por ele aderido em ato inequívoco, e enviado para a Plurix com as cópias dos documentos solicitados para o credenciamento, formaliza a solicitação do Cartão +AMIGO.

1.27. Transação – é o pagamento, à vista ou parcelado, dentro do território nacional, realizado pelo Cliente na aquisição de produtos e/ou serviços em um Estabelecimento, mediante a utilização do Cartão +AMIGO como meio de pagamento, com a correspondente emissão do termo de confissão devidamente validado, mediante assinatura manuscrita ou de forma eletrônica, mediante digitação de senha ou CVV, incluindo saques em dinheiro, prêmios de seguro, anuidades, encargos contratuais, tarifas e outras admitidas pela Bandeira e pela Plurix. No caso de Transação parcelada, nas modalidades ofertadas pelo Estabelecimento, Emissor ou pelo Banco, poderá haver previsão de encargos adicionais.

SEGUNDA CLÁUSULA: OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto apresentar todas as normas relacionadas à utilização do seu Cartão +AMIGO como meio e forma de pagamento de produtos e/ou serviços disponibilizados pelos Estabelecimentos, assim como para realização de Saques em Dinheiro nas formas disponibilizadas pela Plurix. A utilização do Cartão +AMIGO é formalizada com a digitação do seu PIN ou, conforme o caso, por outros meios que caracterizam a sua expressa manifestação de vontade e concordância com a operação em questão, incluindo, sem se limitar, pagamentos realizados por meio da tecnologia sem contato ou "contactless".

2.1.1. A Transação é realizada quando autorizada pela Financeira e pelo Cliente, mediante assinatura, digitação de senha, ou confirmação por canais eletrônicos (internet ou telefone), o que demonstra sua concordância com a Transação realizada. A cobrança dos gastos será realizada pela Plurix por meio da emissão de Fatura, que poderá ser digital, para que o Cliente realize o pagamento por meio da Rede Arrecadadora.

2.1.2. A Transação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou digitais, quando disponibilizado pelo Estabelecimento, apenas com a confirmação dos dados solicitados que constem no cadastro.

TERCEIRA CLÁUSULA: ADESÃO AO SISTEMA

3.1. Desde que preenchidas todas as regras desse Contrato, o Cliente fará parte do Sistema por meio de: preenchimento do Termo de Adesão, da Ficha Cadastral, da primeira compra realizada com seu Cartão, do desbloqueio do seu Cartão, da realização de pagamento de tarifa de anuidade ou da realização de Saque em Dinheiro.

3.1.1. Ao aderir ao Sistema, o Cliente reconhece que teve prévio acesso, conhece e aceita todas as cláusulas e condições deste Contrato, estando de pleno e acordo com todos os seus termos.

3.2. Para que o Cliente tenha acesso ao Sistema, a Plurix e/ou Financeira realizará previamente uma análise de crédito e aprovação creditícia de seu cadastro, mediante a apresentação de alguns dados pessoais e/ou outros documentos de identificação aceitos pela Plurix, o preenchimento do Termo de Adesão ou da Ficha Cadastral e a pesquisa nos órgãos de proteção ao crédito para verificar eventuais restrições de crédito em nome do Cliente.

3.3. Ao aderir ao Sistema, os dados pessoais e de consumo do Cliente passam a integrar o cadastro de propriedade da Plurix e da Financeira, assim como a Plurix e a Financeira ficam autorizadas a utilizar o cadastro, respeitando as disposições legais vigentes, incluindo, mas não se limitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), para administração de negócios relacionados ao objeto deste Contrato, para análise do Limite de Crédito e para a realização de Transações.

3.3.1. Ao aderir ao Sistema, o Cliente também autoriza que a Plurix e quaisquer outras sociedades sob o controle, direto ou indireto, da Plurix ou credenciadas a uma das Bandeiras à qual a Plurix e/ou a Financeira é licenciada, troquem informações cadastrais, creditícias e financeiras entre si, respeitando o sigilo e a confidencialidade das informações.

3.3.2. O Cliente, titular e/ou adicional, concorda, autoriza e se declara ciente, de que a Plurix e a Financeira são obrigadas, na forma da lei, a prestar ao Banco Central do Brasil informações relacionadas às Transação por meio de seu Cartão.

3.3.3. O Cliente, titular e/ou adicional, também poderá autorizar a Plurix a divulgar, por correspondência, e-mail, contato telefônico, mensagens de texto e aplicativos para celular, produtos e serviços que podem ser adquiridos utilizando seu Cartão +AMIGO. O Cliente poderá revogar essa autorização a qualquer momento, solicitando à Plurix, que suspenderá a divulgação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.3.4. Ao aderir o Sistema, o Cliente autoriza que a Plurix e/ou a Financeira, conforme o caso, em atendimento à Resolução Conjunta nº 6 de 23 de maio de 2023 do Banco Central do Brasil, compartilhe com instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, informações de seu cadastro, relativas a indícios de fraudes, com a finalidade de subsidiar os procedimentos e controles de prevenção a fraude das referidas instituições. O registro dos dados e das informações compartilhadas, incluem, mas não se limitam, a: (i) identificação de quem, segundo indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável; (ii) descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude; (iii) identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e (iv) a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

3.4. Após o recebimento da Ficha Cadastral preenchida, a Plurix e a Financeira conduzirão os procedimentos de identificação, qualificação e de análise do perfil de risco do Cliente, em conformidade com os procedimentos destinados a conhecer os clientes do Emissor. A Plurix e/ou a Financeira, conforme o caso, irá adotar procedimentos e controles que permitam verificar e validar a identidade e a qualificação do Cliente e, quando for o caso, de seus representantes, bem como a autenticidade das informações por eles fornecidas, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado. Se não forem encontradas restrições ao seu ingresso ao Sistema após a avaliação de seus documentos e informações, a Plurix registrará seus dados no Cadastro de sua propriedade. O conteúdo do Cadastro permanecerá à disposição do Cliente, no qual apenas constarão informações fornecidas pelo Cliente, pelos órgãos de consulta ou informações de caráter público.

3.5. Respeitadas as cláusulas anteriores, a Financeira emitirá o Cartão +AMIGO em nome do Cliente e o ativará.

3.6. Se o Cliente não concordar com os dados e condições informados pela Plurix nas comunicações de aceitação, presentes neste Contrato e no Termo de Adesão, ele não deverá desbloquear ou utilizar o Cartão +AMIGO justamente por ser um ato necessário ao aceite das condições estabelecidas neste Contrato. O desbloqueio ou utilização do Cartão significará que o Cliente concordou com as condições informadas pela Plurix, ingressando, assim, no Sistema.

3.7. A Financeira também emitirá Cartão +AMIGO para o Cliente em caso de substituição do Cartão vencido, cancelado, perdido ou inutilizado. Quando necessário e requisitado pela Plurix e/ou Financeira, o Cliente deverá apresentar previamente os motivos e documentos que justifiquem a emissão de um novo Cartão, sem os quais a Financeira não o poderá emitir. O pedido de um Cartão substituto cancela automaticamente o Cartão já emitido, ficando impedida sua utilização.

3.8. Seu Cartão pode conter em sua face ou no verso o número de inscrição, o nome do Cliente, a logomarca Plurix, a data de validade, dispositivo eletrônico do tipo "CHIP", com capacidade de armazenamento seguro de dados, entre outras informações, e, no verso, tarjeta magnética e painel de assinatura e logomarcas, entre outras informações.

3.9. Cada Cartão poderá conter uma senha específica fornecida sob sigilo pela Plurix, que deverá ser utilizada pelo Cliente em equipamentos de identificação eletrônica, sendo que seu uso é caracterizado, como assinatura eletrônica. A senha é de uso pessoal e intransferível, e de responsabilidade exclusiva do Cliente, pelo que o Cliente deverá guardá-la com segurança, sem divulgá-la a ninguém.

3.10. O Cartão é de uso pessoal e intransferível, sendo proibida a utilização por terceiros ou de forma não prevista neste Contrato.

3.11. Apenas o Cliente titular poderá autorizar a emissão de Cartão Adicional para a pessoa que indicar, se tornando solidariamente devedor e responsável pelas Transação e obrigações originadas por meio do Cartão Adicional. O Cartão Adicional está sujeito às mesmas regras e condições do Cartão, quando aplicável. É proibido o desbloqueio e utilização do Cartão Adicional sem o desbloqueio do Cartão do Cliente titular.

3.12. O Cliente poderá desistir da adesão ao Sistema em até 07 (sete) dias contados da data da adesão ao Sistema, permanecendo responsável por eventuais Transações realizadas com o Cartão antes da desistência e pagamento integral da Fatura de cobrança das referidas Transações.

QUARTA CLÁUSULA: TARIFAS E TAXAS PELO EMISSOR E/OU PELO BANCO

4.1. O Cliente arcará com os custos informados na Tabela de Taxas e Tarifas da Financeira, disponíveis nos sites www.afinz.com.br, www.clubemaisamigo.com.br/cartão e na Fatura de seu Cartão, que compreendem os valores relativos a tarifas, juros, multas, tributos, entre outros encargos relacionados às operações realizadas com seu Cartão, dentre eles: (i) a anuidade do cartão básico ou diferenciada, além da forma de pagamento integral ou parcelada; (ii) o fornecimento de 2ª via de cartão de crédito; (iii) a utilização de Canais de Atendimento para retirada no país; (iv) o pagamento de contas utilizando a função débito e (v) Avaliação Emergencial de Crédito. O rol descrito nesta Cláusula é meramente exemplificativo e a Financeira reserva-se o direito de disponibilizar outros serviços que terão seus custos arcados pelo Cliente e cujos valores estarão dispostos na Tabela de Taxas e Tarifas.

4.2. Os valores das tarifas e custos acima poderão ser consultados, a qualquer tempo, pela internet, site ou pelos Canais de Atendimento, inclusive no aplicativo instalado no seu celular.

4.3. Mensalmente, o Cliente terá três opções de pagamento da Fatura: (i) valor total; (ii) Pagamento Mínimo e (iii) Parcelamento, sendo facultada a escolha por qualquer dessas opções, e sendo indicado que o Cliente pague o valor total da sua Fatura até a data de vencimento, hipótese em que não serão devidos juros, permanecendo devidos apenas os encargos já incidentes sobre operações de crédito, as demais formas de pagamento estão sujeitas a encargos adicionais.

4.4. Será cobrado, no caso de atraso de pagamento total ou na liquidação das obrigações, exclusivamente os seguintes encargos: (i) juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida; (ii) multa, nos termos da legislação em vigor; e (iii) juros de mora, nos termos da legislação em vigor. A taxa dos juros remuneratórios será a mesma taxa pactuada na Fatura ou àquela vigente à época da operação, como parte integrante deste Contrato, para o período de cumprimento da operação.

4.5. O valor da anuidade, tarifa e/ou custo de manutenção poderá ser alterado, sempre de acordo com as políticas de preços e as condições de mercado, respeitando sempre os prazos fixados em lei e/ou pelo Conselho Monetário Nacional, nesse caso o Cliente será previamente informado sobre qualquer alteração.

4.6. O Cliente sempre será previamente informado sobre qualquer alteração nos valores da Tabela de Taxas e Tarifas, por meio de comunicações encaminhadas por canais físicos ou digitais como: Fatura, mensagens de texto encaminhadas ao seu celular, e-mail, correspondência, por meio do aplicativo instalado no seu celular ou outras formas.

4.7. A Plurix e a Financeira poderão optar por deixar de cobrar alguma tarifa, no entanto, tal abstenção da cobrança não poderá ser interpretada como renúncia na cobrança de outras parcelas ou tarifas vigentes.

QUINTA CLÁUSULA: UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DO EMISSOR

5.1. Cada Transação realizada por meio do Cartão será válida quando o Cliente assinar o comprovante, digitar a senha, inserir o código CVV para compras não presenciais ou, ainda, aproximar seu Cartão por meio da tecnologia sem contato ou "*contactless*", quando disponível.

5.2. Para realização de uma Transação, o Cliente deverá apresentar seu Cartão ao Estabelecimento, conferir e assinar comprovante ou digitar a senha, ou aproximar seu cartão, conforme o caso, assim como retirar a via do cartão.

5.2.1.A assinatura no comprovante, digitação da senha do Cartão ou assinatura eletrônica, ou aproximação do Cartão "*contactless*", caracterizará manifestação de vontade do Cliente em realizar a Transação ou Saque em Dinheiro, assim como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do Cartão.

5.3. O Cliente deverá guardar em lugar seguro todos os comprovantes, quando for o caso, até o final do pagamento da dívida representada por cada um deles, mediante o pagamento de boletos bancários ou das Faturas correspondentes.

5.3.1. O prazo máximo para o Cliente contestar uma Transação é de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência do fato objeto de impugnação.

5.4. A Financeira poderá processar as Transações pelos sistemas colocados à disposição do Cliente na rede de Estabelecimentos, sendo que a assinatura manual, a assinatura eletrônica ou a aproximação do Cartão “*contacteless*” pelo Cliente caracteriza sua manifestação de vontade, de conhecimento e de aceitação da Transação processada, que se regula pelos termos deste Contrato.

5.5. Se o Cliente e o Estabelecimento entrarem em acordo, dentro do devido prazo e atendendo às normas da Bandeira, sobre o cancelamento de qualquer Transação, o Cliente deverá obter o respectivo comprovante de cancelamento. A Plurix e/ou a Financeira não realizarão o cancelamento de Transação regularmente processada.

5.6. Em qualquer operação de Saque em Dinheiro, o Cliente deverá digitar corretamente a sua senha do Cartão ou atender aos procedimentos de segurança previamente disponibilizados e informados pela Plurix. Somente serão autorizados Saques em Dinheiro em recursos suficientes e disponíveis para o Cliente, de acordo com seu Limite de Crédito no momento da solicitação do Saque em Dinheiro.

5.7. No caso de suspeita de utilização indevida do Cartão, ou fraude na sua utilização, ou em decorrência de restrições creditícias ou de Limite de Crédito, qualquer Transação poderá ser recusada.

5.8. O Cliente é responsável pelo uso e guarda do Cartão, assim como as respectivas senhas e demais credenciais. Como medida de segurança, o Cliente deve: (i) guardar o seu Cartão em local seguro, NUNCA permitindo o uso por terceiros; (ii) memorizar senhas, e mantê-las em sigilo, NUNCA as informando a terceiros; (iii) NUNCA anotar ou guardar as senhas em conjunto com seu Cartão; e (iv) NUNCA exibir seu Cartão em locais públicos, especialmente em mídias sociais.

5.9. O Cliente deverá fazer uso dos Canais de Atendimento para reportar imediatamente quaisquer problemas na utilização do Cartão, roubo, perda ou para se informar sobre as demais recomendações e precauções que devem ser observadas na utilização do Cartão e dos demais produtos e serviços financeiros contratados.

CLÁUSULA SEXTA: CANCELAMENTO DOS CARTÕES

6.1. O Cliente se obriga a comunicar com brevidade, através dos Canais de Atendimento, sobre eventual extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do seu Cartão, sendo responsável pelas Transação ou Saques em Dinheiro realizados até o momento da comunicação.

6.1.1. Recebida a comunicação a Plurix e a Financeira providenciarão o cancelamento imediato do Cartão e comunicarão o fato aos Estabelecimentos, impedindo, assim, qualquer aquisição de bens ou serviços por meio de referido Cartão. A Plurix e a Financeira reservam-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo Cliente, sem prejuízo das penalidades e demais obrigações deste Contrato.

6.2. A partir do momento em que o Cliente comunicar sobre eventual extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do Cartão, se desobrigará da responsabilidade civil pelo uso fraudulento do Cartão por terceiros, e as eventuais perdas ocorridas após a data de sua comunicação serão de responsabilidade da

Financeira.

6.3. É proibida a utilização do Cartão cancelado. Caso o Cliente o utilize ficará sujeito às sanções cíveis e penais previstas em lei, assim como será obrigado a realizar o pagamento de eventuais débitos, além de destruir e invalidar o Cartão, se este ainda estiver em seu poder.

6.4. A Plurix e a Financeira têm o direito de a seu exclusivo critério, cancelar o Cartão, ou suspender temporariamente o seu uso quando ocorrer o inadimplemento de qualquer cláusula contratual, em especial a de pagamento e a de suspeita de uso fraudulento do Cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

7.1. O Emissor obriga-se a:

- a) colocar à disposição uma rede de Estabelecimentos, a fim de permitir a utilização do Cartão para realização de Transações com bens ou de serviços, nos termos e condições deste Contrato;
- b) informar previamente todos os encargos que o Cliente poderá pagar;
- c) processar as Transação originadas da utilização do Cartão;
- d) emitir e enviar regularmente sua Fatura digital e, em sendo solicitado formalmente pelo Cliente, enviar a Fatura física;
- e) manter, em conjunto com a Plurix, um serviço de atendimento para o Cliente consultar seu Limite de Crédito, por meio dos Canais de Atendimento, alterar os de dados do seu cadastro, comunicar o extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do Cartão, e para os demais serviços que o Cliente precisar; e
- f) disponibilizar, em conjunto com a Plurix, Ouvidoria encarregada de zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor.

OITAVA CLÁUSULA: RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

8.1. Na condição de portador do Cartão, o Cliente se compromete a pagar a Fatura de seu Cartão, que, eventualmente, poderá ser acrescida de encargos, de acordo com as condições desse Contrato, mediante a realização de parcelamento da Transação ou mediante a utilização do Cartão no período representado na Fatura.

8.2. O Cliente deve informar a Plurix sobre qualquer mudança de endereço para entrega de correspondências.

8.2.1. Caso o Cliente não informe à Plurix sobre a alteração no endereço para entrega de correspondências, ele será responsável pela emissão de correspondência em endereço desatualizado.

8.3. O Cliente deve informar a Plurix sobre a mudança de quaisquer informações fornecidas na Ficha Cadastral, devendo realizar a atualização das informações por meio dos Canais de Atendimento.

8.4. O Cliente é o depositário do Cartão e possui a responsabilidade de o destruir quando, por algum motivo, o Cartão for cancelado. Caso o Cliente não o faça, e o Cartão seja utilizado fraudulentamente, o Cliente poderá ser responsabilizado nos termos da lei, cível e penal, assim como responsabilizado por realizar o pagamento de eventuais débitos.

8.5. Caso o Cliente não receba a sua Fatura antes do vencimento, deverá contatar a Plurix, por meio dos Canais de Atendimento, para obter informações sobre a forma correta de pagamento e os locais autorizados a receber o seu pagamento.

NONA CLÁUSULA: SAQUES EM DINHEIRO

9.1. O Cliente poderá efetuar Saques em Dinheiro no Brasil mediante utilização da rede compartilhada ou dos Canais de Atendimento que venham a possibilitar a realização dessa operação, observado o Limite de Crédito disponibilizado, no ato de utilização do cartão. O Saque em Dinheiro somente será autorizado se o Cliente estiver totalmente em dia com as suas obrigações e se o valor a ser sacado for compatível com o Limite de Crédito concedido.

9.2. Os encargos de financiamento incidirão sobre o valor do Saque em Dinheiro serão calculados sobre o número de dias financiados, a partir da data em que for efetivado, sendo inseridos na Fatura do mês em que tiver ocorrido ou na Fatura do mês imediatamente subsequente.

9.3. Sobre os Saques em Dinheiro efetuados incidirão, também, as tarifas previstas na Tabela de Taxas e Tarifas relativas aos serviços cobrados pela utilização, na rede compartilhada. A Financeira colocará à disposição no site www.clubemaisamigo.com.br o valor das taxas e tarifas de juros remuneratórios e encargos vigente na data em que o Cliente realizar o Saques em Dinheiro, dentre eles o CET.

DÉCIMA CLÁUSULA: FINANCIAMENTO PELO BANCO

10.1. O Cliente poderá realizar o pagamento integral do valor de sua Fatura ou optar pelo financiamento de Fatura pelo Banco, nas modalidades Crédito Rotativo ou Parcelamento.

10.2. Se o Cliente optar pelo financiamento de sua Fatura no modo Crédito Rotativo, deverá realizar o pagamento em valor inferior ao total da Fatura, mas igual ou superior ao valor do Pagamento Mínimo da Fatura, até a data de vencimento constante na Fatura. O valor de seu financiamento é correspondente à diferença entre o valor total devido e o valor pago.

10.3. Se o Cliente optar pelo financiamento, será responsabilizado pelo pagamento dos encargos financeiros vigentes na data da contratação, assim como os tributos incidentes sobre a contratação.

10.4. O pagamento do valor do correspondente ao Crédito Rotativo, acrescido de encargos, será devido no mês posterior ao financiamento concedido e contratado, conforme descrito na respectiva Fatura.

10.5. Se o Cliente deixar de realizar o pagamento, realizar pagamento em atraso, ou realizar pagamento em valor inferior ao Pagamento Mínimo de sua Fatura, automaticamente resultará no financiamento de seu saldo devedor integral ou remanescente, conforme o caso, sujeito às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da Fatura, independente das multas por atraso no pagamento.

10.6. O Banco colocará à disposição no site www.afinz.com.br e na Fatura, o valor das taxas e tarifas de juros remuneratórios e encargos vigente na data em que o Cliente realizar o financiamento, dentre eles o CET.

10.7. O saldo devedor da Fatura só poderá ser financiado na modalidade de Crédito Rotativo até o vencimento da Fatura posterior, conforme determina as normas do Conselho Monetário Nacional. Já o financiamento na modalidade de Parcelamento poderá ser realizado a qualquer tempo, na forma das condições disponibilizadas pelo Banco.

10.8. Se o Cliente não realizar o pagamento do débito proveniente do financiamento pelo Crédito Rotativo até o vencimento da Fatura posterior, o saldo devedor poderá ser financiado na modalidade de Parcelamento com condições mais vantajosas em relação àquelas praticadas na modalidade Crédito Rotativo.

10.9. A previsão da linha de crédito de que trata o item anterior constará na Fatura não sendo permitido o financiamento do saldo devedor da Fatura na modalidade de Crédito Rotativo de valores anteriormente já parcelados na forma descrita nos itens anteriores.

10.10. Se o Cliente deixar de escolher o número de parcelas para o seu Parcelamento, de acordo com a política de crédito do Banco, o saldo devedor será automaticamente parcelado pelo mesmo número de parcelas indicados na Fatura, juntamente com os devidos encargos. A data de vencimento do Parcelamento será a mesma data indicada pelo Cliente para vencimento da Fatura.

10.11. O Banco também poderá lhe oferecer financiamento para Parcelamento do valor total de sua Fatura, de acordo com a política de crédito do Banco, quando indicará os valores a serem pagos caso o Cliente contrate uma das opções disponibilizadas.

10.12. Sobre o valor total parcelado serão devidos encargos financeiros vigentes à época da contratação, bem como eventuais tributos incidentes sobre esta contratação.

10.13. Os valores devidos por conta do financiamento por Parcelamento vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: ATRASO DE PAGAMENTO

11.1. Ao realizar o Pagamento Mínimo ou qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o total da Fatura, serão cobrados juros e IOF sobre o saldo residual do valor não pago, calculados desde a data de vencimento da Fatura até seu pagamento integral, ou até a data de vencimento da próxima Fatura, conforme hipótese que primeiro ocorrer.

11.2. Caso o Cliente já tenha utilizado o Crédito Rotativo no mês anterior, o valor pago será considerado como uma entrada ou sinal de pagamento para adesão ao Parcelamento do saldo remanescente, conforme as condições indicadas na Fatura ou em outros Canais de Atendimento.

11.2.1. O Cliente incorrerá em encargos no valor total parcelado, cujas parcelas serão lançadas mensalmente na Fatura para o pagamento na data de vencimento.

11.3. O Banco também poderá disponibilizar ao Cliente a possibilidade de optar pelo Parcelamento da Fatura como produto de crédito e o pagamento do total da Fatura em parcelas mensais fixas.

11.3.1. O Cliente incorrerá em encargos no valor total parcelado, cujas parcelas serão lançadas

mensalmente na Fatura para o pagamento na data de vencimento. O Parcelamento se refere somente ao financiamento da Fatura vigente e não compreende o valor de parcelas vincendas ou futuras de parcelamentos, financiamentos, Transações parceladas ou não, bem como quaisquer outros créditos disponibilizados.

11.4 Caso o Cliente atrase o pagamento da Fatura de seu Cartão, o seu saldo devedor será atualizado com a incidência dos encargos relacionados ao atraso, que são eles: multa não inferior a 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma “*pro rata temporis*”; (iii) juros remuneratórios informados na Fatura, além de se realizar o vencimento antecipado de toda a dívida existente em seu nome com o Banco; (iv) encargos contratuais e moratórios, sem prejuízo da possibilidade de atualização monetária.

11.5 Os juros de mora, os juros remuneratórios, a multa e a correção monetária serão calculadas apenas sobre o valor principal em atraso, apurado na data do inadimplemento, não havendo cumulação dos encargos entre si. Os juros de mora e os juros remuneratórios serão capitalizados diariamente.

11.6 O Cliente será responsabilizado pelo pagamento tanto na cobrança judicial como na cobrança extrajudicial das despesas de cobrança que forem geradas pelo não cumprimento do acordo.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

12.1. O Cliente realizará o pagamento do débito gerado pela utilização do seu Cartão e eventual Cartão Adicional para a celebração das Transação por meio da Fatura, que contemplará as seguintes informações:

- a) o valor discriminado de todos os débitos efetuados e processados até o dia do fechamento da Fatura;
- b) a identificação dos beneficiários finais dos débitos efetuados;
- c) o número da parcela, se aplicável;
- d) a data do vencimento da fatura do período vigente;
- e) a data de encerramento dos lançamentos na fatura do período seguinte;
- f) o local e instruções para pagamento;
- g) a anuidade, integral ou parcial, bem como outras tarifas que venham a ser cobradas;
- h) identificação dos Financiamentos ou Parcelamentos contratados e respectivos valores, incluindo o número da parcela em relação ao total, em caso de Parcelamento;
- i) CET ou Custo Efetivo Total, conforme legislação em vigor;
- j) os encargos contratados os quais estarão segregados de acordo com o tipo de operação de crédito contratada, se Parcelamento ou Financiamento;
- k) Limite de Crédito;
- l) o valor total para pagamento;
- m) Avaliação Emergencial de Crédito; e
- n) Pagamento Mínimo, além de condições de Parcelamento.

12.2. O Cliente poderá realizar a consulta do seu saldo devedor diretamente na Plataforma ou Canais de Atendimento, para efetuar o pagamento antecipado da sua dívida, recompondo seu Limite de Crédito pago.

12.3. O Banco disponibilizará o Limite de Crédito ao Cliente por meio de análise de crédito. O Limite de

Crédito terá prazo de validade contado da data de emissão e de aprovação do Cartão. O Cliente desde já autoriza a Plurix e a Financeira a renovar ou alterar seu Limite de Crédito. O Cliente será comunicado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de eventual redução de limite. Assim como, poderá a qualquer momento revogar o consentimento para aumento automático de limite, através dos Canais de Atendimento.

12.4. O Cliente poderá consultar seu Limite de Crédito por meio dos serviços de atendimento, por “SMS”, por meio de aplicativo instalado no seu celular, pelo site da Financeira www.afinz.com.br, ou pelo site do Cartão +AMIGO www.clubemaisamigo.com.br/cartão.

12.5. Na hipótese de alteração do Limite de Crédito, o Cliente será previamente comunicado pelo Banco por meio da Fatura ou outra forma de comunicação, sendo facultada a não aceitação da alteração e a possibilidade de cancelamento do seu Cartão.

12.6. Quando o Cliente desejar realizar despesas em valor superior ao seu Limite de Crédito, ele poderá solicitar a concessão de Limite Extra. A realização de Transação em valor que exceda o Limite de Crédito disponível caracterizará automaticamente a prévia autorização do Cliente para a concessão de crédito na modalidade Limite Extra, o que enseja a realização de Avaliação Emergencial de Crédito, assim como para a cobrança da tarifa pertinente de acordo com a Tabela de Taxas e Tarifas disponível no site www.afinz.com.br.

12.7. O Cliente terá conhecimento do valor da tarifa por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente, divulgado pela Plurix em sua rede, no site www.clubemaisamigo.com.br/cartão, ou divulgado diretamente pelo Banco no site www.afinz.com.br.

12.8. O Cliente terá seu Limite de Crédito comprometido pelo valor das Transações realizadas por meio de seu Cartão. O restabelecimento do seu Limite de Crédito ocorrerá proporcionalmente, de acordo com os pagamentos realizados e processados em seu cadastro.

12.9. Eventual Transação que esteja em desacordo com o padrão de gastos ou com o perfil de crédito e financeiro do Cliente poderá ser negada. Caso o Cliente deseje realizar uma Transação que ultrapasse seu limite disponível para Crédito Rotativo, deverá contatar os Canais de Atendimento e informar o valor da Transação que deseja realizar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data em que desejar realizar a Transação, que poderá não ser realizada caso não seja previamente comunicada.

12.10. O Limite de Crédito do Cliente poderá ser alterado caso deixe de realizar o pagamento de sua Fatura da forma contratada, ou se for verificada a deterioração de seu perfil de risco de crédito, conforme política de gerenciamento de risco de crédito da Financeira, hipóteses em que o prazo de comunicação prévia estabelecida na cláusula 12.9 não será obrigatório.

12.11. O Cliente, na qualidade de portador do Cartão, declara estar ciente e de acordo que o não recebimento da Fatura até o dia do vencimento não o isentará da cobrança de juros, multas e eventuais encargos contratados, em caso de não pagamento pontual de sua Fatura.

12.12. O Cliente pagará o valor discriminado na Fatura de seu Cartão [na Rede Arrecadadora credenciada], até a data do vencimento.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: PRAZO E VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado e terá vigência a partir do ingresso do Cliente no Sistema, desde que preenchidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de qualquer notificação, se o Cliente:

- a) sofrer protesto cambiário ou execução de dívida, ou ainda, requerer ou for requerida a insolvência civil do Cliente, na forma do Art. 955 e seguintes do Código Civil Brasileiro;
- b) não pagar, no vencimento, qualquer uma das parcelas e seus acréscimos;
- c) utilizar o crédito concedido para outra finalidade que não a declarada no momento da Transação;
- d) deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato;
- e) não utilizar o Cartão pelo período de 06 (seis) meses consecutivos; ou
- f) fornecer qualquer dado ou informação que não seja verdadeiro.

14.2. Este Contrato também poderá ser rescindido pela vontade de qualquer uma das Partes, mediante notificação prévia de 1 (um) dia, a ser cumprida por qualquer meio de comunicação, incluindo, mas não se limitando a gravação telefônica, e-mail ou carta.

14.3. No caso de rescisão deste Contrato, todas as dívidas e obrigações constituídas serão consideradas vencidas e poderão ser exigidas de imediato. Essas dívidas serão representadas pelos comprovantes ou pelas Faturas, incluindo aquelas que ainda não se encontrarem vencidas na data de rescisão.

14.3.1. Além do disposto nas cláusulas anteriores, a Plurix poderá, a qualquer momento, cancelar, suspender ou bloquear a utilização do Cartão, bem como excluir o cadastro do Cliente do Sistema, sendo vedada, a partir deste momento, a utilização do Cartão pelo Cliente titular ou pelo portador do Cartão Adicional para a celebração de qualquer Transação, nos termos e hipóteses definidos neste Contrato.

14.4. Havendo a rescisão contratual, o Cliente deverá destruir o Cartão imediatamente.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A Plurix e a Financeira tratam os dados pessoais do Cliente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), assegurando que somente tratará os dados pessoais recebidos do Cliente, identificado como titular de dados pessoais, para cumprir exclusivamente as finalidades relacionadas ao objeto do presente Contrato, adotando as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para protegê-los durante todo período de tratamento.

15.2. O Cliente poderá exercer seus direitos como titular de dados, incluindo acesso, retificação, exclusão, portabilidade, revogação do consentimento, entre outros, através do canal de contato: dpo@plurix.com

15.3. A Plurix e a Financeira comprometem-se, a:

- a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para realizar a execução do objeto deste Contrato;
- b) Garantir a aplicação de medidas técnicas e administrativas razoáveis e apropriadas aptas a garantir um nível de segurança adequado; e
- c) Manter o dever de sigilo, em consonância com a lei, quanto aos dados pessoais em sua responsabilidade, mesmo após o término do relacionamento contratual, bem como a garantir que os demais agentes de tratamento se comprometam por escrito a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados.

15.4. Para maiores informações sobre como os seus dados pessoais são coletados, armazenados, compartilhados e descartados, você poderá acessar a Política de Privacidade completa das empresas:

Plurix: <https://www.plurix.com/politica-de-privacidade>

Contato DPO: dpo@plurix.com

Afinz: <https://afinz.com.br/transparencia/politica-de-privacidade/>

Contato DPO: dpo@afinz.com.br

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA: CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A Plurix e a Financeira não se responsabilizam pela garantia, assistência técnica e qualidade dos bens ou serviços oferecidos pelos Estabelecimentos. O Cliente deverá promover, por sua conta e risco, qualquer reclamação que diga respeito à garantia, assistência técnica, vícios ou defeitos dos bens adquiridos ou serviços contratados diretamente aos Estabelecimentos, não sendo necessária qualquer intervenção da Plurix.

16.2. A Plurix e a Financeira poderão utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a prestação dos serviços, sendo que os registros, informações e documentos gravados por sistemas eletrônicos ou automatizados servirão como meio de identificação ou de prova das instruções recebidas ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo a mesma oponibilidade dos documentos com assinatura pessoal, eletrônica ou digital.

16.3. A Plurix e a Financeira manterão o registro de todas as operações realizadas pelo Cliente para fins de monitoramento, seleção e análise previstos nos controles da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Financeira, armazenando dados como: (i) tipo de Transação; (ii) valor; (iii) data de realização; (iv) nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação; (v) informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos; e (vi) canal utilizado.

16.4. O Cliente autoriza, desde já, a Plurix e a Financeira a solicitarem informações relativas ao seu cadastro de crédito, além da pesquisa junto ao SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito (local e estadual), em todos os demais órgãos e sociedades de proteção ao crédito (Serasa, Central de Risco do Banco Central do Brasil, instituições financeiras, etc.), incluindo dados cadastrais e de adimplemento para formação de histórico de crédito, na forma da Lei nº 12.414/2011, sempre que for necessário, mantendo tais informações em seu cadastro de dados.

16.5. O Cliente também autoriza a Plurix e a Financeira a registrar informações de eventual falta de pagamentos de suas obrigações nos órgãos e sociedades de proteção ao crédito, mediante as comunicações na forma da lei.

16.6. A autorização acima concedida também compreende as comunicações ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, às Assembleias Legislativas Estaduais e ao Congresso Nacional.

16.7. O Cliente autoriza a Plurix e a Financeira a trocar com quaisquer empresas que integrem o Sistema, inclusive prestando serviços, direta ou indiretamente, os seus dados e informações, respeitados os limites legais impostos para esse tipo de operação, para melhor administração dos serviços aqui contratados.

16.8. O Cliente declara ter ciência de que a Plurix e a Financeira poderão solicitar a atualização dos seus dados e informações constantes no Termo de Adesão ou na Ficha Cadastral, e que a manutenção do Contrato e da disponibilização do Cartão está sujeita ao fornecimento de tais informações.

16.9. Com a adesão ao Sistema, na qualidade de Cliente, o Cliente confirma a veracidade das informações contidas no Termo de Adesão e nos documentos apresentados, e autoriza a Plurix e a Financeira a averiguar a veracidade de tais informações.

16.10. Os preços estabelecidos neste Contrato e nos meios de comunicação como site, aplicativo e Faturas, contemplam os custos relacionados à prestação dos serviços pela Plurix e pela Financeira, ficando o Cliente ciente e de acordo em suportar e pagar à Plurix e/ou Financeira todos os incrementos e alterações nesse custo, inclusive aqueles relacionados a alteração na carga tributária incidente na prestação dos serviços contratados, tais como os acréscimos decorrentes de alteração de alíquotas e de base de incidência, bem como a criação de novos tributos incidentes na prestação dos serviços, de forma que seja mantido o equilíbrio econômico existente no momento da contratação.

16.11. Além da revisão, a qualquer tempo, dos valores previstos neste Contrato, nos seus aditamentos e em eventuais anexos, em razão do incremento e alterações incidentes nos custos da Plurix e da Financeira, os valores também serão reajustados na menor periodicidade permitida em Lei, também de forma a se manter o equilíbrio econômico estabelecido na data da celebração deste Contrato.

16.11.1. As Partes elegem desde já o índice positivo do IGP-M (FGV) para o reajuste dos valores previstos neste Contrato. Na sua ausência, será eleito pelas Partes outro índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma a não permitir que ele venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação.

16.12. A Plurix poderá alterar este Contrato mediante prévia comunicação ao Cliente e publicação em seu site e/ou registro público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contada do início de vigência das alterações contratuais realizadas.

16.12.1. Se o Cliente não concordar com as alterações contratuais realizadas, poderá solicitar a rescisão do Contrato e deverá imediatamente suspender o uso do Cartão e do Cartão Adicional, obrigando-se a honrar todas as obrigações originadas do uso do Cartão e do Cartão Adicional.

16.13. Caso o Cliente deixe de cumprir qualquer uma das cláusulas deste Contrato, estará

automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação nesse sentido, por quem quer que seja. Nesse caso a Plurix e a Financeira poderão fazer uso de todos os direitos e faculdades que lhe são conferidos neste Contrato e na legislação aplicável.

16.14. O Contrato e todos os seus complementos, incluindo, mas não se limitando, as Faturas, constituem o acordo integral entre o Cliente, a Plurix e a Financeira, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores.

16.15. A Plurix poderá, a seu exclusivo critério, atribuir novas modalidades de utilização para o Cartão, devendo comunicar o Cliente nesse sentido.

16.16. As comunicações relacionadas a esse Contrato serão consideradas válidas quando encaminhadas por meio de correspondência entregues em mãos, mediante protocolo, ou quando enviadas por correio, carta, mensagem eletrônica (e-mail), push em aplicativo, notificação judicial ou extrajudicial, mensagens de texto encaminhadas para telefone celular, mensagens encaminhadas por meio do aplicativo para telefone celular, ou via telegrama e endereçadas como segue:

- a) no caso da Plurix, do Banco ou da Instituição de Pagamento, para o endereço constante do preâmbulo deste Contrato, respectivo para cada Parte; e
- b) o Cliente será comunicado por meio do endereço indicado no Termo de Adesão ou em cadastro fornecido à Plurix, bem como para o seu endereço eletrônico, telefone celular, ou aplicativo instalado em seu celular.

16.17. Se qualquer das Partes alterar o seu endereço, deverá enviar à outra Parte uma comunicação por escrito a respeito do novo endereço. Caso isso não seja feito, as notificações enviadas para os endereços definidos acima ou para o último endereço informado por uma determinada Parte serão consideradas válidas, para todos os efeitos.

16.18. As Partes concordam que caso qualquer disposição deste Contrato seja administrativa ou judicialmente considerada ou declarada nula ou inexecutável, as demais disposições não serão por ela afetadas, permanecendo válidas e eficazes para ambas as Partes. Nesse caso, as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações declaradas nulas ou inexecutáveis, mas deverão empregar seus melhores esforços visando substituir a disposição nula ou inexecutável por outra, que permita atingir, o mais próximo possível, o resultado originalmente pretendido por elas.

16.19. A aceitação, por quaisquer das Partes, de ação, omissão ou não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui acordadas pela outra Parte, será considerada mera liberalidade, não significando novação dos termos deste Contrato, nem em renúncia ao direito de qualquer das Partes de exigir da outra o cumprimento integral deste Contrato, a qualquer tempo.

16.20. O Cliente reconhece que a dívida contraída por meio da emissão regular do comprovante, Fatura ou assinatura eletrônica ou digital, assim compreendida a gravação telefônica, originada da celebração de uma Transação, é líquida, certa e exigível, e constitui-se em título executivo extrajudicial.

16.21. Para todos os efeitos deste Contrato, a Transação realizada por um meio diverso dos previstos neste Contrato, desde que tenha ocorrido a venda de um produto ou a prestação de um serviço pelo Estabelecimento, pode ocorrer sem a emissão de um comprovante, mediante a emissão e entrega

de documento que comprove a ocorrência da Transação, como, por exemplo, nota fiscal, canhoto do documento fiscal, aviso de recebimento, recibo de entrega da mercadoria e similares, que será o documento comprobatório da efetivação da Transação e em título representativo da dívida do Cliente.

16.22. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e seus sucessores, não podendo ser cedido pelo Cliente em nenhuma hipótese.

16.23. Neste ato, o Cliente concede sua expressa anuência para que a Plurix ceda todos os seus direitos e obrigações, presentes ou futuros, decorrentes deste Contrato, inclusive os direitos de crédito, a qualquer terceiro.

16.24. Todas as disposições, direitos e obrigações deste Contrato que se aplicam ao Cartão se aplicam também ao Cartão Adicional, sendo que, neste ato, o Cliente titular se obriga a dar ciência e conhecimento de todas as disposições, direitos e obrigações aos portadores do Cartão Adicional que vier a indicar, responsabilizando-se por todos os atos praticados pelo portador do Cartão Adicional.

16.25. Desde já, o Cliente autoriza que todas as suas comunicações telefônicas atreladas ao objeto deste Contrato sejam gravadas e utilizadas, em juízo ou fora dele, como meio de prova.

16.26. Estando as Partes imbuídas da boa-fé necessária a presente contratação, declaram que:

- a) a presente contratação não apresentou vício de consentimento e reflete fielmente tudo o que foi ajustado e que tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato, sendo que entenderam perfeitamente todas as disposições nele contidas;
- b) cada Parte contratante passou para a outra Parte contratante todas as informações necessárias para a presente contratação;
- c) não se caracteriza a presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa ser caracterizado como lesão;
- d) que as prestações assumidas são reconhecidas pelas Partes como manifestamente proporcionais e que elas estão dentro de suas condições econômico/financeiras;
- e) guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;
- f) este Contrato é firmado com estrita observância dos princípios indicados nos itens precedentes, não importando em qualquer caso em abuso de direitos; e
- g) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades e obrigações que lhe competem por força deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA: OUVIDORIA

17.1. A Plurix disponibiliza área encarregada de representar os consumidores e zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, por meio do seguinte telefone: e-mail contato@clubemaisamigo.com.br.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA: SEGURO PROTEÇÃO

18.1. O Cliente poderá contratar, a qualquer tempo, Seguro Proteção contra uso indevido do Cartão e Cartão Adicional, decorrente de roubo, furto, perda ou extravio do(s) mesmo(s), por meio de Entidade Seguradora devidamente regulamentada.

18.2. Após a contratação do Seguro, a cobertura será regulada de acordo com os termos e condições gerais definidos para o Seguro Proteção.

18.3. Os termos e condições gerais do Seguro Proteção estarão disponíveis nos Canais de Atendimento e na internet. Mediante a contratação do Seguro Proteção, o Cliente, na qualidade de titular e/ou de portador de Cartão Adicional, deverá realizar o pagamento do prêmio mensal para cada Cartão e/ou Cartão Adicional emitido. Uma vez contratado o Seguro Proteção, a cobrança mensal será realizada por meio do lançamento do valor do prêmio nas Faturas do Cartão.

18.4. O Cliente autoriza a Plurix e/ou Financeira, a qualquer tempo, e mesmo depois do cancelamento do Cartão, a compartilhar informações cadastrais, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas às operações e serviços contratados com outras instituições que operam com o Cartão e integram o Sistema, inclusive para o fim de atender à Lei Complementar nº 105/2001, bem como para fornecer ao Banco Central do Brasil para o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central (SCR), que é o sistema de registro de consulta de informações sobre as operações de crédito e de limites de crédito concedidos por instituições financeiras a pessoas físicas e jurídicas no País. A finalidade do SCR é fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e troca de informações entre instituições financeiras. Em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pela Plurix e/ou Financeira, o Cliente poderá pedir a sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada à Plurix.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA: AVISOS FINAIS

19.1. Ao receber o seu Cartão, o Cliente deve conferir os dados pessoais nele contidos. Por medida de segurança, a Plurix sempre enviará o Cartão bloqueado para utilização. O Cliente deve guardar o seu Cartão em local seguro e jamais permitir o uso por terceiros. Caso seu Cartão seja divulgado em locais públicos, a Plurix e/ou Financeira poderá providenciar o cancelamento do Cartão automaticamente, como medida de segurança.

19.2. O Cliente deverá manter seu e-mail sempre atualizado para que a Plurix possa realizar procedimentos de segurança necessários para a prestação dos serviços.

19.3. Qualquer que seja a forma contratada, a proposta ou Termo de Adesão e as comunicações enviadas ao Cliente pela Plurix e pela Financeira integram o Contrato.

VIGÉSIMA CLÁUSULA: FORO

20.1 Para resolução de qualquer questão referente este Contrato, fica eleito o foro do domicílio do Cliente como competente.